Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 08/10/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/10/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 537, DE 2025.
(Proponente: Comissão de Constituição e Justiça)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 64, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando as seguintes informações referentes ao Projeto de Lei nº 160, de 2025, que "dispõe sobre o direito de acesso gratuito a instalações sanitárias e água potável pelos garis e demais trabalhadores da limpeza urbana no Município de Cascavel, e dá outras providências"

1. Como se dá atualmente o acesso à água potável e instalações sanitárias pelos trabalhadores da limpeza urbana que atuam nas empresas contratadas pelo Município?
2. As empresas concessionárias ou terceirizadas responsáveis pelos serviços de limpeza urbana possuem estruturas próprias ou convênios que garantam pontos de apoio (banheiros e água potável) a esses trabalhadores durante a jornada de trabalho?
3. Existem exigências contratuais ou normas complementares nos editais de concessão e contratos vigentes que tratem do fornecimento de água, instalações sanitárias ou pontos de apoio aos trabalhadores?
4. Há relatórios, registros ou denúncias que apontem eventuais dificuldades enfrentadas pelos garis e demais colaboradores quanto ao acesso à água e banheiros durante o expediente?
5. Quais são as medidas atualmente adotadas ou previstas pela Secretaria para assegurar condições dignas de trabalho e higiene pessoal aos profissionais da limpeza urbana contratados?

É o que requer. Sala das Comissões.
Em 8 de outubro de 2025.

João Diego
Vereador/Republico/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário

Justificação

O presente requerimento visa obter informações detalhadas que permitam à Comissão de Constituição e Justiça analisar o Projeto de Lei nº 160, de 2025. Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, suas informações são essenciais para avaliar o impacto prático da proposta, bem como a existência de medidas já implementadas que assegurem condições mínimas de dignidade, higiene e acesso à água potável aos trabalhadores do setor.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA